

# ***E-TRIPODE***

E. TRIPODE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA  
ALAMEDA RUBENS MARTINI 582 JD. CANAA II  
CEP: 13.848-833 -MOGI GUAÇU/SP- Caixa Postal 805  
FONE: 19.3362-4210 E-MAIL: e.tripode1@gmail.com  
CNPJ 22.228.425/0001-95 Inscr.Est. 455.198.491.111 Insc. Munic. - 29420-9

Mogi Guaçu/SP, 05 de março de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA/MG  
EDITAL Nº 005/2024  
PREGÃO Nº 004/2024  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2024

A empresa E. TRIPODE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA, inscrita sob CNPJ nº 22.228.425/0001-95, com sede na Alameda Rubens Martini, nº 582 – Jd. Canaã II, Mogi Guaçu/SP, vem, por intermédio de seu representante legal Sr. Ezequias Tripode, brasileiro, nacionalidade, estado civil solteiro, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 19.812.575 e inscrito no CPF sob nº 130.782.768-30, perante Vossa Senhoria, com fulcro no art. 41 da Lei nº 8.666/96, de Pregão Eletrônico supra mencionado.

## **IMPUGNAR**

**O EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº005/2024 , da Prefeitura GUIRICEMA/MG de pelas razões a seguir aduzidas.**

### **I - TEMPESTIVIDADE**

Preliminarmente, comprova-se a tempestividade desta impugnação, dado que o pregão presencial está previsto para 12/03/2024, tendo sido, portanto, cumprido o prazo pretérito de até 03(TRES) dias úteis previsto no edital do Pregão em **FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS/ENCAMINHAMENTOS**.

### **III – DOS MOTIVOS DA IMPUGNAÇÃO**

Ao analisar as condições para participação no pleito em tela, a impugnante verificou que o instrumento convocatório dispõe de prazo de entrega inexequível.

# ***E-TRIPODE***

E. TRIPODE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA

ALAMEDA RUBENS MARTINI 582 JD. CANAA II

CEP: 13.848-833 -MOGI GUAÇU/SP- Caixa Postal 805

FONE: 19.3362-4210 E-MAIL: e.tripode1@gmail.com

CNPJ 22.228.425/0001-95 Inscr.Est. 455.198.491.111 Insc. Munic. - 29420-9

Diante do interesse da requerente em participar do referido certame e para que seja alcançado tal objetivo, imperioso superar tal restrição e ilegalidade que macula o certame, conforme passa a demonstrar.

## **Consta para O LOTE 2 - 6. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

6.2. Os fornecedores terão o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados após o recebimento da Autorização de Fornecimento, para a efetivação da entrega dos produtos ao Município, livres de quaisquer outros encargos, sejam fretes, taxas de descargas, embalagens etc.

fica completamente impossível de ser atendido. Os insumos para a fabricação desses materiais são importados, e diante de diversas paradas e atrasos dos portos mundiais os prazos de entrega de vários itens estão extremamente alongados. Motivo pelo qual a empresa se manifesta previamente com intuito de informar e solicitar que seja dilatado esse prazo inicial.

Sendo esse prazo inexecutável o mesmo restringe os licitantes privilegiando apenas os comerciantes que estão localizados próximo ao destino de entrega, o que pode ocorrer de até eles ter dificuldade de atender este prazo pela dificuldade em adquirir os materiais no mercado.

Na fixação do prazo de entrega deve-se levar em conta a localização geográfica do órgão licitante, de forma a permitir o maior número de cotações possíveis, deve – se ainda observar que a empresa contratada deverá dispor do recebimento da ordem de compra, aquisição dos insumos para que a fabricante produza o material e a efetiva entrega.

Desta forma, para que não ocorra restrição é costumeiro em licitação a solicitação de no mínimo o prazo de entrega se de 30 (trinta) dias.

## **IV – PEDIDO E CONCLUSÃO**

Diante do exposto, requer-se a majoração do prazo de entrega dos itens para no mínimo de 30 dias, uma vez que todas as justificativas apresentadas no decorrer do instrumento convocatório encontram-se rebatidas.

# E-TRIPODE

E. TRIPODE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA

ALAMEDA RUBENS MARTINI 582 JD. CANAA II

CEP: 13.848-833 -MOGI GUAÇU/SP- Caixa Postal 805

FONE: 19.3362-4210 E-MAIL: e.tripode1@gmail.com

CNPJ 22.228.425/0001-95 Inscr.Est. 455.198.491.111 Insc. Munic. - 29420-9

Termos em que,

Pede deferimento.

E TRIPODE  
INDUSTRIA E  
COMERCIO DE  
MOVEIS  
LTDA:222284250  
00195

Assinado de forma  
digital por E TRIPODE  
INDUSTRIA E COMERCIO  
DE MOVEIS  
LTDA:22228425000195  
Dados: 2024.03.05  
16:02:37 -03'00'

*Ezequias Tripode*

**EZEQUIAS TRIPODE**

Administrador

RG nº 19.812.575 SSP/SP

CPF/MF sob nº 130.782.768-30

22.228.425/0001-95

I.E.: 455.198.491.111

**E. TRIPODE INDÚSTRIA E  
COMÉRCIO DE MÓVEIS**

Caixa Postal 805

Parque Cidade Nova - CEP: 13.845-970

**MOGI GUAÇU - SP**



19 09 19  
27

**TRANSFORMAÇÃO EM EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE  
LIMITADA – EIRELI**

**“E. TRIPODE INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS - EIRELI”  
CNPJ nº 22.228.425/0001-95**

**EZEQUIAS TRIPODE**, brasileiro, natural de Brasília/DF, nascido em 06/06/1970, solteiro, maior, empresário, portador do RG/SSP/SP nº 19.812.575 – Data de Expedição – 09/10/1985 e inscrito no CPF sob nº 130.782.768-30, residente e domiciliado à Rua Ratib Chehade Nahasan, nº. 189 – Jardim Eldorado – Pirajui – Estado de São Paulo – CEP: 16600-000, único sócio da empresa **“E. TRIPODE INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS”**, inscrita no CNPJ nº 22.228.425/0001-95, com sede à Alameda Rubens Martini, nº 582 – Jardim Canaã II – Mogi Guaçu - Estado de São Paulo – CEP 13848-833, conforme contrato arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº. 35.130.055.939 em 10/04/2015 e última alteração registrada em 25/04/2018 sob o nº de registro 130.453/18-3, resolvem alterar o mencionado contrato conforme segue:

**Primeiro** - A empresa altera seu tipo jurídico de Sociedade Limitada para EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI, passando a adotar o nome empresarial de **“E. TRIPODE INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS - EIRELI”**.

**Segundo** - O acervo da empresa que era de 20.000 (Vinte mil) quotas a R\$. 1,00 (Hum real) cada totalizando R\$. 20.000,00 (Vinte mil reais), em razão da transformação, passa a ser de R\$. 99.800,00 (Noventa e nove mil e oitocentos reais), cujo aumento de R\$. 79.800,00 (Setenta e nove mil e oitocentos reais) será representado através de dinheiro em espécie, em moeda corrente do país e é distribuído como segue:

Titular	Quotas	Totalização	Porcentagem
<b>EZEQUIAS TRIPODE</b>	99.800	R\$ 99.800,00	100%
<b>TOTAL</b>	<b>99.800</b>	<b>R\$. 99.800,00</b>	<b>100%</b>

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por WILSON DAVILA BITENCOURT, em terça-feira, 29 de novembro de 2022 13:51:49 GMT-03:00, CNS: 11.289-6 - 2º TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provisório nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

19 09 19  
27

**Terceiro** - A administração será exercida por **EZEQUIAS TRIPODE**, com amplos poderes de direção e representação da EIRELI.

Em virtude das alterações havidas, fica o presente contrato social vigorando com as cláusulas e condições seguinte, totalmente consolidadas neste presente instrumento de alteração contratual.

### CONSOLIDAÇÃO DA MATRIZ

#### "E. TRIPODE INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS - EIRELI" CNPJ nº 22.228.425/0001-95

#### CLÁUSULA 1ª – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FORO

O nome empresarial de "**E. TRIPODE INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS - EIRELI**", inscrita no CNPJ nº 22.228.425/0001-95, com sede à Alameda Rubens Martini, nº 582 – Jardim Canaã II – Mogi Guaçu - Estado de São Paulo – CEP 13848-833.

#### CLÁUSULA 2ª – NOME FANTASIA

A eireli adotará o nome fantasia de "**E. TRIPODE INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS**".

#### CLÁUSULA 3ª – DO CAPITAL SOCIAL

O capital social que atualmente é de R\$. 99.800,00 (Noventa e nove mil e oitocentos reais) dividido em 99.800 (Noventa e nove mil e oitocentas) quotas de R\$. 1,00 (Hum real) cada uma, foi totalmente integralizado em moeda corrente do país neste ato, distribuído como segue:

Titular	Quotas	Totalização	Porcentagem
<b>Ezequias Tripode</b>	99.800	R\$. 99.800,00	100 %
<b>TOTAL</b>	<b>99.800</b>	<b>R\$. 99.800,00</b>	<b>100 %</b>

19 09 19  
27

#### CLÁUSULA 4ª – DO OBJETO

A eireli terá por objeto a exploração do ramo de:

1 – Comércio varejista de móveis (4754701);
2 – Fabricação de móveis com predominância de metal (3102100);
3 – Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios (7733100);
4 – Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais, sem operador (7739099);
5 – Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo (8219999);

#### CLÁUSULA 5ª – DA PARTICIPAÇÃO EM OUTRA EIRELI

O titular **EZEQUIAS TRIPODE**, declara que não participa de nenhuma outra empresa individual de responsabilidade limitada.

#### CLÁUSULA 6ª - DO PRAZO DE DURAÇÃO

Iniciou as atividades em 11/03/2015 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

#### CLÁUSULA 7ª - DA RESPONSABILIDADE SOCIAL

A responsabilidade do titular da empresa é limitada ao capital integralizado (art. 1052 do CC/02), não respondendo ele subsidiariamente pelas perdas da empresa.

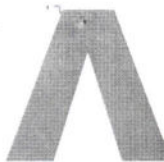
#### CLÁUSULA 8ª - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

A administração será exercida por **EZEQUIAS TRIPODE** com amplos poderes de direção e representação da EIRELI.

#### CLÁUSULA 9ª – DA RETIRADA DE PRÓ-LABORE

O titular **EZEQUIAS TRIPODE** terá direito a uma retirada mensal a título de pró-labore ou dividendos, de acordo com a legislação vigente e a conveniência da empresa.





19 01 19  
27

### **PARÁGRAFO ÚNICO - VALOR DE PRÓ-LABORE OU DIVIDENDOS**

Os valores de retirada de pró-labore ou dividendos serão determinados mensalmente de acordo com a capacidade financeira da empresa e os resultados apurados pela mesma.

### **CLÁUSULA 10ª - DA ABERTURA DE FILIAIS**

A eireli poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada pela maioria representativa do capital social.

### **CLÁUSULA 11ª - DO BALANÇO PATRIMONIAL**

O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantados o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico, e será efetuada a apuração dos resultados com observância das disposições legais aplicáveis.

### **CLÁUSULA 12ª - DO FORO**

O titular elege o foro da cidade de Mogi Guaçu, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato.

### **CLÁUSULA 13ª - DO NÃO IMPEDIMENTO**

O administrador, já qualificado, declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, nem por decorrência de lei especial, nem em virtude de condenação nas hipóteses mencionadas no art. 1.011, parágrafo 1º. do Código Civil (Lei 10.406/2002).

E, por estar assim justo e contratado, assina o presente instrumento em 03 (Três) vias, de igual forma e teor, que é assinado pela parte, e por 02 (duas) testemunhas, para os devidos efeitos.

Mogi Guaçu, 09 de Janeiro de 2019.

  
Ezequias Tripode



**ARAUJO**

Organização Contábil S/S Ltda.

Contabilidade Consultoria Auditoria Perícia  
Av. Marechal Castelo Branco, 127 Morro do Ouro Mogi Guaçu/SP Fone: 19 3861-6772  
araujo@araujocontabilidade.com.br - www.araujocontabilidade.com.br

19 02 19  
07

Testemunhas:

*Luiz Fernando Ferreira de Araujo*

Luiz Fernando Ferreira de Araujo  
RG/SSP/SP. 18.748.063-1

*Luciene Francinette da Silva*

Luciene Francinette da Silva  
RG/SSP/SP. 22.784.067-7

JUCESP  
19 FEV. 2019



CERTIFICADO O REGISTRO  
SOB O NÚMERO

3560239364-6



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO, CIÊNCIA  
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
JUCESP  
NIRE EIREL  
FLÁVIA FERREIRA DE ALMEIDA  
SECRETARIA GERAL

**JUCESP**

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por WILSON D'AVILA BITENCOURT, em terça-feira, 29 de novembro de 2022 13:51:49 GMT-03:00, CNS: 11.289-6 - 2º TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.





# JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços  
Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI  
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação

JUCESP PROTOCOLO  
0.168.563/19-8



## DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO - EPP

NOME EMPRESARIAL <b>E. TRIPODE INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS - EIRELI</b>		NIRE
DECLARAÇÃO O Empresário E. TRIPODE INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS - EIRELI, estabelecido na Alameda Rubens Martini, 582, Jardim Canaã II, Mogi Guaçu, SP, CEP:13848-833, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.		
LOCALIDADE <b>Mogi Guaçu - SP</b>		DATA <b>09/01/2018</b>
NOME E ASSINATURA DO EMPRESÁRIO/SÓCIOS/DIRETORES/ADMINISTRADORES OU REPRESENTANTE LEGAL		
NOME <b>EZEQUIAS TRIPODE (Titular)</b>	ASSINATURA <i>Ezequias Tripode</i>	

### Para uso exclusivo da Junta Comercial:

DEFERIDO
----------

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
JUCESP  
EMPRESA DE PEQUENO PORTE  
CERTIFICADO DE REGISTRO SOB O NÚMERO 803.272/19-4  
FLÁVIA R. BRITTO DORNELAVSS  
SECRETARIA GERAL

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
JUCESP  
NIRE EIRELI  
CERTIFICADO DE REGISTRO SOB O NÚMERO 3560239364-6  
FLÁVIA R. BRITTO DORNELAVSS  
SECRETARIA GERAL



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por WILSON D'AVILA BITENCOURT, em terça-feira, 29 de novembro de 2022 13:51:49 GMT-03:00, CNRS: 11.289-6 - 2º TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelação de Notas. Provedor nº 100/2020 CNU - artigo 22.